

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

LEI Nº 999/2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LOTEAMENTO PARA URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA E A DOAR MEDIANTE ÔNUS DE CONSTRUÇÃO, AUTORIZADA A SELEÇÃO PARA DOAÇÃO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO AOS MUNICÍPEES DE FERREIROS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar loteamento de urbanização específica e a realizar a seleção para doação com encargo de construção **exclusivamente para fins residenciais**, os lotes (terrenos) localizados neste município de Ferreiros, área desapropriada pelo Estado de Pernambuco, com **imissão de posse realizada** pelo MM. Juízo, autos nº 140-19.2018.8.17.2600, devidamente autorizado pela Secretaria Executiva de Administração, em 20/07/2018, Ofício SAD nº 977/2018.

Parágrafo primeiro. A desapropriação foi por utilidade pública, conforme, Decreto Estadual nº 44.937, de 31 de agosto de 2017, publicada em Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 1º de setembro de 2017.

Parágrafo segundo. A área é de **8,48937 hectares**, com registro na matrícula nº 002, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Ferreiros, a qual era de propriedade rural denominada Engenho Olho D'Água e servirá para expansão da área residencial urbana do Município de Ferreiros.

Parágrafo terceiro. Será incorporada ao presente Loteamento (Norma Tavares de Melo), as áreas já pertencentes ao Município de Ferreiros (*terra nua*) e equipamentos públicos, em cujo terreno se encontram edificadas a Casa do Menor, a Academia da Cidade e a Lavanderia Pública (Paulina Barreto de Oliveira), suas mediações serão apresentadas pelo setor de obras da prefeitura para aprovação por decreto, áreas nas quais não serão realizadas doações e apenas poderão serem construídos equipamentos públicos, por se tratarem de bens públicos.

Parágrafo quarto. O Município de Ferreiros fica autorizado a celebrar acordo com fins de compensação de áreas com os proprietários dos espólios do *De Cujus José Antônio Vicente* e do *De Cujus Antônio Travassos* visando abertura de Rua, cabendo aos inventariantes dos respectivos espólios citados, haja vista que as áreas compensadas ficarão dentro do loteamento, obedecerem ao § 2º do art. 2º, desta Lei, tudo em conformidade com o projeto a ser apresentado pela secretaria de obras e devidamente aprovado por decreto.

Parágrafo quinto. O valor total da área fruto da doação até a data do presente projeto de lei foi arbitrado pelo Estado de Pernambuco mediante Laudo no valor total de R\$1.156.500,00 (hum milhão, cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo sexto. A imissão provisória na posse do imóvel foi autorizada pelo MM. Juízo, nos termos do § 1º, art. 15, Dec. Lei nº 3.365/41.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Parágrafo sétimo. A imissão provisória na posse será registrada no Cartório de Imóveis nos termos do art. 167, inciso I, item 36, da Lei nº 6.015/73.

Artigo 2º - Os lotes a serem doados, destinam-se exclusivamente a construção de casas populares a população, que se enquadrarem nas condições estabelecidas por decreto.

Parágrafo único. Os lotes doados possuirão **8 (oito) metros de frente e fundo, por 16 (dezesseis) de laterais (profundidade)**, podendo haver áreas maiores para adequação, tudo nos termos da alínea II, do art. 6º, da Lei Municipal nº 814/2010 (e alteração da Lei Municipal nº 825/2010, de 27/12/10) e do § 4º, do art. 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e obedecendo ao Código de Obras do Município.

Artigo 3º - A licença de construção deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do instrumento de promessa de doação; o início da obra em até 180 (centro e oitenta) dias, bem como, tais obras deverão ser concluídas em até 36 (trinta e seis) meses, contado da data da expedição do alvará.

Artigo 4º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.

Artigo 5º - Poderá se inscrever no programa candidato que não possui imóvel residencial na área Urbana do Município, por si ou por seu cônjuge, após cadastro federal realizado pelo município (CNIS) e não ter sido beneficiário de doação em outros programas habitacionais do município anteriormente.

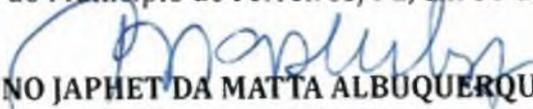
Artigo 6º - O município fará um instrumento de **promessa de doação** com os beneficiários do programa, com cláusula que **proíbe penhorar e inalienar o terreno pelo prazo de 10 (dez) anos**, a contar da concessão do alvará. Caso haja quaisquer descumprimento da Lei no período mínimo de 10 anos, ocorrerá a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, para fins de nova doação.

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se o donatário for extinta, ou transferir a outro, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter ao Município, **tal ato não dará direito a nenhuma indenização ou compensação, nem mesmo nas benfeitorias consideradas úteis e/ou necessárias.**

Artigo 8º - Os recursos para fazer face as despesas de que trata a presente lei correrão por conta da Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 30 de agosto de 2018.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO